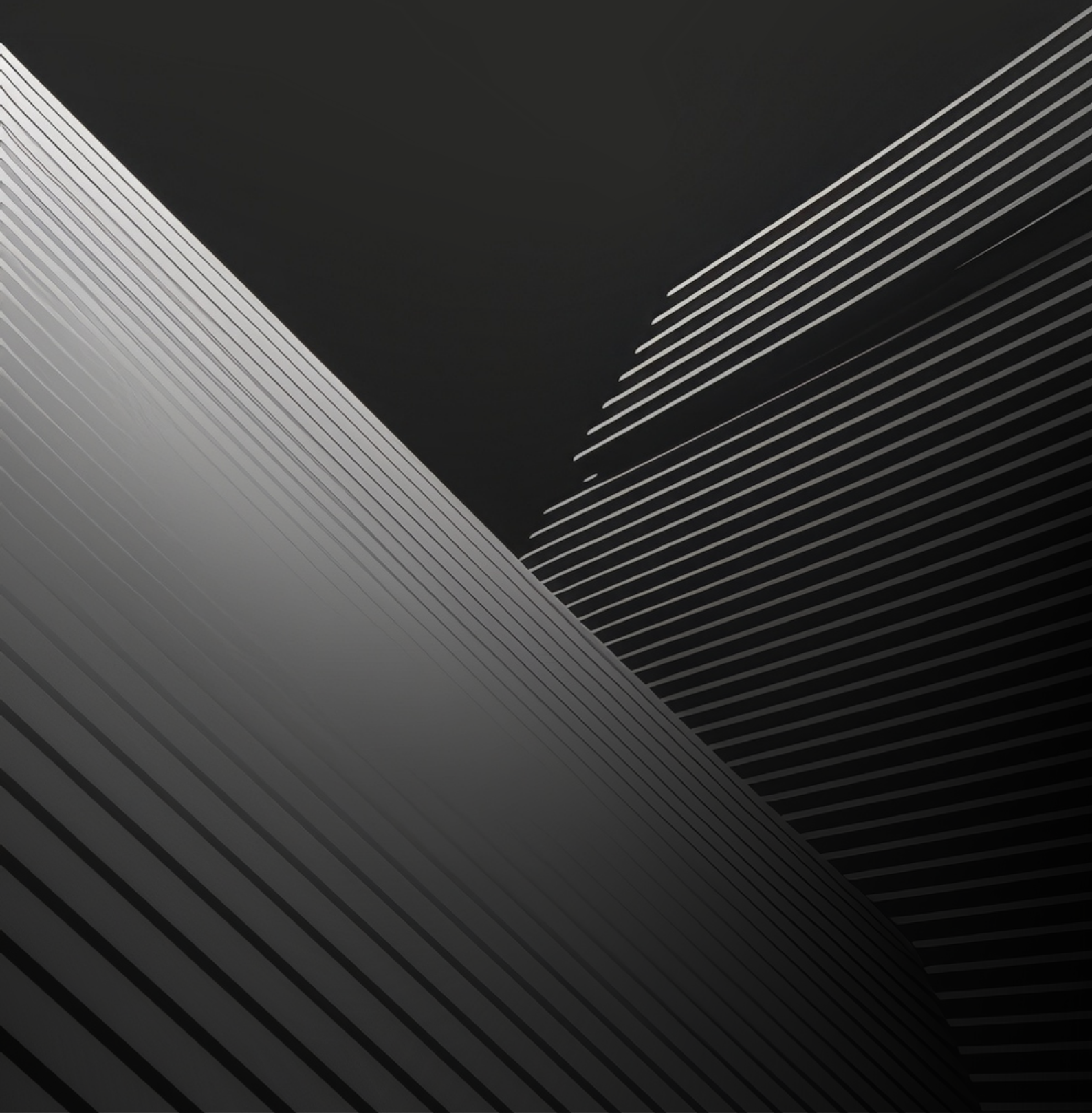


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CONTENCIOSO

STF valida a cobrança de CIDE-Tecnologia sobre base mais ampla

Em 16 de outubro de 2025, foi publicado o acórdão de julgamento do Tema nº 914 da Repercussão Geral, no qual o STF confirmou a constitucionalidade da CIDE incidente sobre remessas de recursos ao exterior.

Um dos focos da controvérsia dizia respeito à amplitude da base de incidência da contribuição, já que a legislação prevê sua aplicação às pessoas jurídicas **(i)** detentoras de licença de uso; **(ii)** signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes com residentes e domiciliados no exterior; e **(iii)** que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Embora tenha havido dissenso entre os Ministros quanto a esse ponto, por maioria de votos, prevaleceu o posicionamento do Ministro Flávio Dino, que sustentou a constitucionalidade da incidência da CIDE sobre a mais base ampla, prevista na legislação – fazendo, apenas, a ressalva de que os recursos arrecadados devem ser destinados ao fomento da ciência e tecnologia. O Ministro Relator, Luiz Fux, defendia a impossibilidade de cobrança da contribuição sobre remessas que não envolvem transferência de tecnologia, mas foi voto vencido.

Já foram protocolados embargos de declaração pedindo a aplicação do entendimento do Ministro Luiz Fux, assim como a modulação dos efeitos do julgamento, mas não há previsão de quando os embargos serão analisados.

RE nº 928943

TRIBUTOS DIRETOS

Publicado decreto que altera o Acordo para evitar a Dupla Tributação (ADT) Brasil-Índia

O Decreto nº 12.667/2025 alterou o ADT Brasil-Índia, introduzindo mudanças relevantes no acordo, dentre as quais destacamos:

- Determinação da residência de PJs por meio de procedimento amigável (conhecido internacionalmente como *Mutual Agreement Procedure – MAP*), nos casos em que houver incerteza quanto à sede de direção efetiva da empresa.
- Caracterização expressa de filiais e retirada de sucursais, instalação, sonda de perfuração ou navio como estabelecimentos permanentes.
- Inclusão da definição de estabelecimento permanente de serviços, alinhado às recomendações da CMONU.
- Redução da alíquota de IRRF sobre dividendos de 15% para 10% quando o beneficiário efetivo for sociedade que detenha, de forma direta, ao menos 20% do capital da pagadora por, no mínimo, 365 dias.
- Redução da alíquota de IRRF sobre juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo for concedido por, no mínimo, 5 anos, para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Publicado decreto que altera o Acordo para evitar a Dupla Tributação (ADT) Brasil-Índia

- Redução da alíquota de IRRF sobre royalties de 25% para 15% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou do direito de uso de marcas de indústria ou comércio; e de 15% para 10% nos demais casos.
- Adoção do artigo 12-A que determina alíquota de 10% sobre o valor bruto de remuneração por serviços técnicos e assistência técnica.
- Extensão da aplicação do art. 12-A para prestação de assistência técnica.
- Redução de 5 para 3 anos para solicitação de acesso ao procedimento amigável.
- Adoção de nova cláusula de 'direito a benefícios' (conhecida internacionalmente como LOB), que limita o acesso ao tratado em determinados casos para coibir seu uso indevido.
- Menção expressa de enquadramento da CSLL como tributo abrangido no ADT.
- Menção expressa à possibilidade de realização de ajuste correspondente para fins das regras de preços de transferência.
- Classificação dos JCP como juros.

As mudanças passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026.

Decreto nº 12.667/2025

CSRF analisa amortização de ágio e operação de compra alavancada

A operação consistiu na aquisição de participação societária estruturada por um fundo de investimento, que capitalizou uma *holding* constituída para viabilizar a emissão de debêntures e financiar a compra das ações. Após a reorganização societária, a sucessora passou a reconhecer as despesas financeiras e a amortizar o ágio na apuração do IRPJ e da CSLL.

A fiscalização sustentou que o contribuinte teria utilizado empresas veículos criadas apenas para viabilizar a amortização do ágio e a dedução de juros, sem propósito comercial efetivo, argumentando que as despesas financeiras não eram necessárias à atividade da sucessora, por representarem despesas assumidas para financiar sua própria aquisição.

A CSRF afastou essa tese e concluiu que o uso de empresas veículos em operações de compra alavancada não configura simulação ou abuso quando há propósito comercial e substância econômica. Também reconheceu que os juros pagos em debêntures emitidas para financiar a aquisição são dedutíveis pela incorporadora, na qualidade de sucessora das obrigações.

Acórdãos nº 9101-007.435, 9101-007.436, 9101-007.437

Outro caso envolveu a transferência de ágio. Após a aquisição de participação societária, o investimento — com o ágio — foi aportado em uma sociedade holding e, em seguida, em outra sociedade, tratada como veículo pela fiscalização. A etapa final envolveu a incorporação entre a sociedade “veículo” e a investida, que deu início à amortização do ágio.

A fiscalização impugnou a legitimidade subjetiva da amortização, apontando a ausência de nexo patrimonial entre quem suportou o preço e quem foi adquirido. A CSRF acolheu a visão da autoridade fiscal, assentando que a empresa-veículo não se confunde com a investidora originária e que a incorporação sem participação direta desta com a investida não satisfaz o critério subjetivo exigido para a dedução.

Acórdão nº 9101-007.438

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CARF decide que requisitos da Lei nº 11.312/2006 para aplicação da alíquota zero do IRRF são cumulativos

O caso envolveu um fundo de investimento exclusivo para investidor estrangeiro, cujos rendimentos haviam sido distribuídos aos investidores sem tributação, com base no art. 1º da Lei nº 11.312/2006.

A fiscalização entendeu que o fundo não atendia aos requisitos cumulativos previstos nos incisos II e III do §1º do dispositivo legal, pois não teria observado o limite mínimo de 98% de títulos públicos não aplicados em operações com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

O contribuinte sustentou que a restrição do inciso III da Lei nº 11.312/2006 não se aplicaria aos fundos de investimento, mas apenas a investidores não residentes que realizam aplicações diretas em títulos públicos e que o percentual de 98% deveria ser calculado sobre o patrimônio líquido do fundo.

O CARF, por voto de qualidade, concluiu que a alíquota zero somente seria aplicável quando todos os requisitos legais são cumpridos de forma cumulativa, incluindo a vedação à aplicação em títulos adquiridos com compromisso de revenda. Dessa forma, foi mantida a exigência do IRRF à alíquota de 15% sobre os rendimentos distribuídos.

Acórdão nº 1102-001.694

CARF reconhece planejamento tributário abusivo em operações com CDIs intragrupo

O CARF examinou duas estruturas intragrupo lastreadas em CDIs que permitiram a circulação de recursos financeiros dentro do conglomerado. O arranjo gerava a apuração de despesas dedutíveis por pessoa jurídica lucrativa e a apuração de receitas financeiras por sociedades deficitárias.

Por voto de qualidade, o colegiado reconheceu a existência de planejamento tributário abusivo, pois o arranjo tinha o único objetivo de produzir receitas entendidas como artificiais e despesas dedutíveis sem propósito negocial – não teria havido uso operacional real dos recursos nem alteração efetiva de risco ou patrimônio no grupo. Com esse enquadramento, a glosa das despesas de juros no IRPJ/CSLL foi mantida.

O contribuinte argumentou que os juros teriam natureza de despesas de captação típicas de intermediação financeira, para excluí-los da base das contribuições. O CARF rejeitou a tese, por entender que não teria havido intermediação financeira efetiva – captação de terceiros nem concessão de crédito com spread –, mas circularidade intragrupo voltada à realocação de resultados. Assim, a exclusão pretendida não seria aplicável.

CARF nº 1101-001.691

CARF mantém tributação de lucros via MEP oriundos de subvenções para investimento

O caso envolveu lucros contabilizados via MEP, os quais refletiam subvenções fiscais estaduais recebidas por empresa controlada (99,9%), e distribuídos aos sócios da controladora. O CARF concluiu que a operação violou o art. 18 da Lei nº 11.941/2009, que condicionava a isenção à constituição de reserva de lucros de incentivos fiscais e impede sua destinação a acionistas.

A decisão destacou que a distribuição de dividendos tornaria a norma ineficaz, e transformaria a exigência legal em mera formalidade contábil, bastando interpor uma holding para repassar incentivos de forma indireta. Assim, os valores distribuídos aos sócios foram considerados tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL.

O CARF também manteve a glosa de despesas financeiras relativas a juros e IOF sobre empréstimos contraídos para o pagamento de dividendos, por entender que as despesas incorridas não seriam despesas necessárias, usuais e normais.

Acórdão nº 1402-007.098

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

STJ decide pela impossibilidade de adoção simultânea de critérios distintos para a base de cálculo do ICMS-ST

Ao analisar a legislação do Estado de São Paulo que trata sobre a forma de cálculo do ICMS-ST nas operações com bebidas alcoólicas, a 1ª Turma do STJ manifestou o entendimento de que é ilegal a adoção de critérios simultâneos distintos para estabelecimento da base de cálculo do ICMS-ST.

Ao estabelecer os critérios de cálculo do ICMS-ST, a legislação paulista estabelecia que a base de cálculo seria definida pela adoção do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) ou pela aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA) sobre o preço praticado, dos dois o que resultasse no maior valor.

O STJ, contudo, entendeu que a legislação estadual não encontra amparo na Lei Complementar nº 87/1996 (art. 8º, §§ 4º e 8º), que ao estabelecer as normas gerais do ICMS, dispõe que:

- i. o legislador estadual tem a faculdade de utilizar o modelo do PMPF em substituição ao modelo da MVA, de modo que o legítimo exercício dessa escolha exclui a aplicação do modelo substituído;
- ii. não existe autorização para a adoção simultânea de dois modelos de base de cálculo presumida em face do preço da mercadoria praticado pelo substituto; e
- iii. o valor a ser considerado como PMPF deve espelhar a "média ponderada dos preços praticados", de modo que a prática de preços menores ou maiores é o próprio objeto do estudo para a fixação desse valor médio e, por isso, não pode servir como parâmetro para o afastamento desse modelo.

Com base nesses fundamentos, o STJ deu provimento ao recurso do contribuinte reconhecendo a ilegalidade do afastamento do modelo da PMPF em razão do valor da operação do substituto, determinando a extinção da execução fiscal em andamento.

Embora a decisão não tenha efeitos vinculantes, trata-se de precedente relevante para contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS nos casos em que a legislação estadual prevê a aplicação combinada de PMPF e MVA, determinando o recolhimento sobre o maior valor.

[REsp nº 2.139.696/SP](#)

Alterações no ICMS de São Paulo para 2026: obrigatoriedade do CBENEF

O Estado de São Paulo anunciou mudanças relevantes na legislação do ICMS que passam a vigorar em 2026, destacando-se a obrigatoriedade de inclusão do Código de Benefício Fiscal (CBENEF) nos documentos fiscais eletrônicos.

A Sefaz/SP publicou a tabela completa de CBENEF, disponível no portal oficial. Além disso, a Nota Técnica 2019.001 v.1.70 atualiza as regras de validação da NF-e e NFC-e, especialmente no que se refere ao CST (Código de Situação Tributária) e ao CBENEF.

As novas regras entrarão em vigor no ambiente de homologação a partir de 12 de janeiro de 2026 e no ambiente de produção a partir de 6 de abril de 2026. O não cumprimento poderá levar à rejeição automática das NF-e/NFC-e pelo sistema da Sefaz/SP.

[Lista de Códigos CBENEF](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Vedação da emissão de NFC-e para CNPJs é adiada para janeiro de 2026

O CONFAZ prorrogou para 5 de janeiro de 2026 a vedação da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, em operações destinadas a pessoas jurídicas (CNPJ).

Com a prorrogação, os contribuintes que ainda utilizam a NFC-e em vendas para empresas terão mais dois meses para se adequar à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55. Até 4 de janeiro de 2026, ainda será possível emitir a NFC-e em operações com CNPJs.

A partir de 5 de janeiro de 2026, todas as vendas para destinatários com CNPJ deverão ser documentadas por meio da NF-e (modelo 55), conforme as regras do Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF). O objetivo da medida é reforçar a distinção entre operações B2C e B2B e aumentar o controle fiscal.

[Ajuste SINIEF nº 30/2025](#)

REFORMA TRIBUTÁRIA

Piloto da Reforma Tributária do Consumo (CBS) – Terceiro Grupo

No dia 07 de outubro de 2025, foi realizada a Live de boas-vindas ao terceiro grupo do projeto piloto da Reforma Tributária do Consumo, com a participação de 129 empresas, Receita Federal e CERPRO. O piloto está dividido em três grupos: o primeiro, em julho, contemplou empresas com relacionamento prévio com a RFB; o segundo, em agosto, envolveu empresas de software; e o terceiro, iniciado em outubro, reúne empresas de diversos setores econômicos.

Durante a live, foram apresentadas informações gerais sobre o piloto e sobre o canal Receita Atende, que oferece atendimento assíncrono 24 horas para envio de dúvidas, sugestões ou relatos de erro. O suporte ocorre em dois níveis: atendimento inicial pelos colaboradores e, quando necessário, encaminhamento para as áreas de negócio.

Para detalhes técnicos sobre o Projeto Piloto, foi recomendado assistir às lives anteriores e acompanhar o canal da Receita Federal no YouTube. A gravação da live do terceiro grupo foi disponibilizada no dia 17.

[Projeto Piloto - Live 17/10/2025](#)

Paraná cria Conselho para implementar Reforma Tributária

O Governo do Paraná criou o Conselho Interinstitucional de Implantação da Reforma Tributária (CRT) por meio do Decreto nº 11.471, assinado em 13 de outubro de 2025, com o objetivo de coordenar a transição gradual para o novo modelo tributário previsto para entrar em vigor em 2033. O conselho será responsável por promover a integração entre os órgãos da administração pública estadual, a União e os municípios durante o período de adaptação, além de monitorar a adequação dos sistemas tributários estaduais e municipais ao novo modelo.

Os próximos passos incluem a definição da composição do CRT, o estabelecimento do cronograma de atividades e a capacitação dos servidores envolvidos na implementação da transição e adaptação ao novo sistema.

[CRT](#)

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

